PORTARIA Nº 044/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Rateio celebrados entre a AGERR Pantanal e os Municípios consorciados e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL – AGERR PANTANAL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece normas gerais para contratação de consórcios públicos, especialmente seu art. 8º, que disciplina os contratos de rateio e as obrigações financeiras dos entes consorciados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, especialmente seus artigos 11, 12 e 13, que tratam do regime contábil e financeiro, da fiscalização e das disposições relativas aos contratos de rateio;

CONSIDERANDO que os contratos de rateio constituem instrumentos essenciais para assegurar a participação financeira dos Municípios consorciados no custeio das atividades e finalidades institucionais da AGERR Pantanal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento sistemático dos valores pactuados, dos repasses realizados pelos Municípios, das parcelas pendentes e do cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas nos respectivos instrumentos;

CONSIDERANDO que a estrutura administrativa da AGERR Pantanal possui quadro reduzido de pessoal, sendo as atividades administrativas e financeiras atualmente concentradas no setor administrativo financeiro, circunstância que demanda a formalização das responsabilidades de acompanhamento e controle dos contratos de rateio;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **HUDSON DE SOUSA NUNES**, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da AGERR Pantanal, para exercer a função de responsável pelo **ACOM-**

PANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE RATEIO celebrados entre a AGERR Pantanal e os Municípios consorciados, relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Compete ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Rateio:

I – Acompanhar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelos Municípios consorciados, conforme os valores, prazos e condições estabelecidos nos respectivos contratos;

II – Monitorar os repasses financeiros efetuados pelos Municípios, verificando sua correspondência com os valores pactuados e as parcelas previstas;

III – manter controle individualizado dos pagamentos realizados e dos valores eventualmente pendentes por Município, identificando atrasos, diferenças ou inconsistências;

IV – Registrar e manter atualizadas as informações relativas à execução financeira dos contratos de rateio, incluindo datas, valores recebidos e respectivas competências;

V – Comunicar à Diretoria-Geral a ocorrência de inadimplência, atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas pelos Municípios consorciados;

VI – Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, comunicando antecipadamente à Diretoria-Geral a necessidade de providências para formalização dos instrumentos referentes aos exercícios subsequentes;

VII – verificar a correspondência entre os valores recebidos e os registros contábeis e financeiros da Agência, solicitando, quando necessário, os esclarecimentos e documentos pertinentes;

VIII – subsidiar a elaboração de demonstrativos e relatórios de acompanhamento da arrecadação dos recursos provenientes dos contratos de rateio;

IX – Manter organizados os documentos e registros comprobatórios dos repasses realizados pelos Municípios, para fins de controle interno, transparência e prestação de contas.

Art. 3º O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá comunicar formalmente à Diretoria-geral as situações que demandem providências administrativas, contábeis ou jurídicas, especialmente aquelas relacionadas à inadimplência dos Municípios, alterações dos valores pactuados ou necessidade de adoção de medidas para cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 4º A presente designação não confere ao servidor competência para alterar as condições dos contratos de rateio, conceder descontos, dispensar obrigações financeiras ou adotar medidas administrativas reservadas à autoridade competente, cabendo à Diretoria-Geral deliberar sobre as providências pertinentes.

contato@agerrpantanal.com.br
Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT
(65) 99991-6398

Art. 5º A relação dos Contratos de Rateio abrangidos pela presente designação consta do Anexo I, que integra esta Portaria para todos os efeitos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol D'oeste/MT, 10 de setembro de 2026.



LUCIANA NASCIMENTO SILVA
Diretora Geral – AGERR Pantanal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO VIGENTES – AGERR PANTANAL

Nº	CONTRATO	MUNICÍPIO CONSORCIADO
1	0013/2026	INDIAVAÍ – MT
2	0012/2026	SALTO DO CÉU – MT
3	0011/2026	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT
4	0010/2026	RIO BRANCO – MT
5	0009/2026	RESERVA DO CABAÇAL – MT
6	0008/2026	PORTO ESPERIDIÃO – MT
7	0007/2026	MIRASSOL D'OESTE – MT
8	0006/2026	LAMBARI D'OESTE – MT
9	0005/2026	JAURU – MT
10	0004/2026	GLÓRIA D'OESTE – MT
11	0003/2026	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT
12	0002/2026	CURVELÂNDIA – MT
13	0001/2026	ARAPUTANGA – MT